

COORDENAÇÃO INTERNACIONAL DOS SERVIÇOS
DE REPRESSÃO DE FRAUDES DOS VINHOS
E OUTROS PRODUTOS DA VINHA ⁽¹⁾

POR

I. COSTA NETTO

Director do Laboratório Central de Normalização
e Fiscalização de Produtos

O homem tem a sua existência imperativamente ligada a necessidades alimentares. Revestem, por isso, importância do maior relevo, os problemas económicos e técnicos de produção de géneros alimentícios.

Não menos de considerar é, porém, o estudo da composição desses produtos e da sua apreciação no que respeita à salubridade, genuinidade e pureza.

É assunto ligado à saúde pública, quando limitado a condições higiénicas e é matéria de fomento agrário, industrial e comercial, quando o problema se encara do ponto de vista, não só da cooperação técnica, mas também da luta contra defeitos de produção, fabrico, armazenagem, transporte, acondicionamento ou de perversão da substância e qualidade dos produtos. Interessa à saúde pública, bem como às condições perfeitas de economia. Implica uma acção contra falsificações e defeitos de produção e comércio, ou seja, a repressão das fraudes.

As nações de civilização evoluída, na independência de suas soberanias, têm portanto criado, nesse sentido, legislações próprias

⁽¹⁾ Relatório Geral apresentado na XL Sessão Plenária Oficial do Comité do Office International de la Vigne et du Vin. Recebido para publicação em 10/12/1963.

e serviços técnicos adequados com objectivos idênticos, mas divergentes na sua índole particular, nos procedimentos de organização processual, nas técnicas de inspecção e métodos analíticos e nas sanções legais previstas como elementos cominatórios de repressão.

Várias dessas nações mantêm tais serviços exclusivamente adstritos a departamentos de orientação higio-sanitária onde necessariamente é dada a colaboração indispensável de técnicos de outras especializações mais ligadas ao conhecimento intrínseco dos alimentos e de sua análise. Outros entenderam criar sem duplicidade, além duma inspecção dos departamentos de saúde pública, com índole meramente higiénica, também serviços dependentes de órgãos administrativos do sector agrícola, industrial e comercial, mais adequados pela especialização dos técnicos que os servem, para a repressão das fraudes dos géneros alimentícios.

Seria cómodo e talvez vantajoso, para mais profícua defesa da saúde pública e conveniente fomento mundial de produção, indústria e comércio de produtos directos, ou originários, da exploração agro-pecuária, das indústrias agrícolas e da pesca, que são os géneros alimentícios, uma unificação internacional das legislações e serviços para a repressão das fraudes, divergentes consoante diferentes soberanias. Porém, se até necessária fosse essa unificação, impraticável seria no actual momento da evolução histórico-económica dos povos, dada a inércia natural oposta pela diversidade do character, das leis, das técnicas, dos hábitos e mesmo dos interesses ou simples pontos de vista, que a legítima independência das nações tem criado e cremos haver agido particularmente, como estímulo da civilização.

Mas para essa mais profícua defesa e conveniente fomento mundial, não julgamos hoje necessária a unificação referida mas apenas indispensável uma coordenação internacional dos serviços de repressão das fraudes, dos diferentes países.

Encarar de início tal coordenação internacional, no sentido lato de repressão de fraudes de todos os alimentos, acarretaria prévia discussão técnica, longa e dispersa pela diversidade de assuntos e conhecimentos especializados que envolve. Demora menos procurar acordos parciais relativos a cada alimento ou grupo de alimentos afins.

O «Office International de la Vigne et du Vin» instituição especializada intergovernamental criada pela convenção internacional de 29 de Novembro de 1924, tem procurado e conseguido

exercer uma acção mundial verdadeiramente notável e profícua, nos sectores da viticultura e da oenologia. Está naturalmente indicado para promover, no que respeita ao vinho, a coordenação internacional dos serviços de repressão das fraudes.

A urgência dum acordo nesse sentido foi aliás já notavelmente exposta na comunicação apresentada, em 1956, ao VIII Congresso Internacional da Vinha e do Vinho, pelo Dr. GROHMANN, da Estação de Ensaio Agrícola e de Química Experimental do Palatinado. Preconizava esse ilustre técnico até mesmo uma uniformização das legislações dos países produtores e consumidores de vinho, afim de evitar uma crise ameaçadora da viticultura, provocada pela superprodução e dificuldades progressivas para o escoamento dos vinhos nos mercados internacionais.

Pela coordenação internacional da repressão das fraudes podem-se contudo eliminar do comércio, como convém, não só os produtos à venda sob a designação de vinho, que se encontram em contrafacção por esse nome não merecerem, mas também todos os restantes produtos, que, sendo vinho, de outro modo se encontra n falsificados, corruptos e avariados, bem como os de qualidade inferior aquela que, nas condições normais duma viticultura e oenologia correctas, é possível atingir.

O interesse de tais medidas coordenadoras, obtidas por colaboração intergovernamental no seio do «Office International de la Vigne et du Vin», seria não só o da supressão mais eficaz da produção e comércio desleais do vinho, mas também o de fomento do seu consumo, pela melhoria de qualidade e garantia da sua genuinidade, pureza e salubridade. Essa garantia auxiliaria ainda a propaganda científica para o consumo do vinho entre os povos que pouco o utilizam, ou desconhecem como bebida higiénica que é, quando bom e genuino. O seu uso regrado e quotidiano, como adjuvante alimentar, durante as refeições, cremos ser até factor importante para natural abandono da ingestão excessiva das bebidas espirituosas, principal causa do alcoolismo.

Na XXXVIII sessão plenária oficial do «Office International de la Vigne et du Vin», realizada em Setembro de 1958, no Luxemburgo, foi já estudada a organização dos serviços de prevenção e repressão das fraudes em diferentes países, para os produtos da vinha, tendo como relator geral o Dr. ALBERT BÜRKLIN ilustre vice-Presidente da «União dos Viticultores Alemães».

Não foram muitos os relatórios nacionais apresentados para desenvolvimento desse tema, mas por eles foi possível constatar no que respeita à repressão de fraudes dos vinhos, em diferentes países, não só aquelas divergências, na generalidade já referidas, da índole particular das leis, do sistema de «contrôle» e do pormenor dos serviços que o executam, mas também diferenças de desenvolvimento.

Em seguimento do exame deste problema, o Comité do «Office International de la Vigne et du Vin» recomendou aos países aderentes para centralizarem e reforçarem os serviços oficiais da repressão das fraudes em matéria vitivinícola e bem assim para instituírem «contrôle» de índole educativa. Tendo reconhecido também a necessidade duma coordenação dos diversos serviços nacionais, em especial quanto a designação de origem, o próprio «Office» julga dever tomar a iniciativa do estudo dum serviço internacional da repressão das fraudes em matéria vitivinícola.

Posto o problema da coordenação internacional dos serviços da repressão das fraudes dos vinhos, resta procurar-lhe solução.

A repressão de fraudes relativa a qualquer género alimentício, ou seja, como já salientámos, a luta contra defeitos da sua produção, fabrico, armazenagem, transporte, acondicionamento, ou da perversão da sua substância e qualidade, implica uma indispensável definição ou caracterização legal desse produto, ou pelo menos dum conjunto de produtos em que ele se inclua. É em face dessa definição ou caracterização e de esclarecimentos complementares da lei, que os serviços competentes podem inferir, geralmente pelo exame analítico de amostra representativa do produto, se há contravenção punível. Para a punição indispensável ainda se torna a existência de cominação legal para o delito.

Assim, estabelecemos um plano de trabalho, na intenção de obter relatos nacionais, que elucidassem, relativamente a cada país, das suas possibilidades internas de repressão de fraudes dos vinhos, para orientar uma colaboração mútua a coordenar internacionalmente, respeitando as leis basilares de cada soberania e estrutura dos respectivos serviços.

Os relatos obtidos não abrangem a totalidade de nações a que pode interessar a coordenação visada, mas por eles se radica convicção animadora da sua possibilidade.

O primeiro ponto do nosso plano de trabalho destinava-se a obter informes acerca da existência da definição de vinho, nas diversas legislações destinadas à repressão de fraudes e, na sua falta, pelo menos a de género alimentício abrangendo o vinho. Procurámos ainda saber se o pormenor legislativo incluía produtos precedentes e procedentes do vinho, como convém para reforço secundário da distinção deste. Verificámos existir, pelo menos, uma definição de vinho em todos os países que responderam e sabemos que noutros o mesmo acontece.

Os seis pontos seguintes (dois a sete) tinham como objectivo conhecer se as mesmas legislações caracterizam o vinho e dão esclarecimentos complementares para inferimento das fraudes.

Assim, quanto à classificação dos vinhos, verifica-se a sua existência na maioria das legislações, que foi dado conhecer e tendência para adoptarem a preconizada pelo «Office International de la Vigne et du Vin» não só países que nenhuma possuem, mas ainda outros que prevêem a revisão da que têm em vigor.

Há harmonia de pontos de vista, nos esclarecimentos complementares. Neste aspecto encontra-se defendido o vinho pela proibição generalizada de produtos que o imitem, incluindo os obtidos de resíduos do seu fabrico. Os vinhos provenientes de híbridos produtores directos são proibidos na maioria dos países ou estão tomadas providências para sua exclusão do comércio. Os aperitivos e os produtos medicinais contendo vinho só podem obter a designação de «vinho» quando adjectivada e, em certos países, nem esta lhe é consentida.

É geral também a existência de bases de apreciação apoiadas em limites analíticos legais. Só é variável o seu pormenor, conforme as legislações. Diversos países exigem para os vinhos importados a conformidade com as bases estabelecidas nos países de origem. Listas positivas indicam, em todas as legislações, os produtos enológicos permitidos no tratamento de mostos e vinhos, constituindo fraude o uso de outros aditivos, como corantes artificiais, conservantes, aromas e óleos essenciais, etc.

Quanto a designações geográficas de origem, embora defendidas, na maioria dos países, geralmente em relação a certos vinhos neles produzidos, não as julgamos suficientemente garantidas no plano internacional. O assunto merece pois a atenção, que lhe dá o «Office International de la Vigne et du Vin» para

estudo de acordo especial, que inicialmente transcende o âmbito duma coordenação da repressão das fraudes.

Os últimos dois pontos do nosso plano de trabalho pretendiam saber se as diversas legislações prevêm as indispensáveis cominações para as fraudes dos vinhos. Todas de que houve informação incluem penalidades mais ou menos severas, graduadas consoante a gravidade do delito verificado. Só num caso a graduação parece inexistente pois só uma penalidade foi citada e aliás muito ligeira: a de utilização do vinho fraudado para fins diferentes da habitual.

Não nos referimos a métodos de análise visto já haver sobre este assunto « Convenção Internacional » promovida pelo « Office International de la Vigne et du Vin ».

Existem portanto elementos para a coordenação internacional que inicialmente expuzemos. Resta procurar a sua realização.

Os serviços de repressão de fraudes revestem, como já dissemos, feições de polícia de defesa sanitária e do fomento agrícola, industrial e comercial; julgamos indicada, para a sua coordenação, a existência duma « interpol ».

O « Office International de la Vigne et du Vin » poderia talvez encarregar-se de « Serviço Central », que presida e oriente a coordenação.

Esse « Serviço Central de Repressão Internacional de Fraudes dos Vinhos » poderia incluir também os restantes produtos da vinha e teria que ser reconhecido oficialmente por todos os países interessados. Julgamos que além doutras competências necessárias, lhe deverá caber :

- 1.º — Tomar conhecimento detalhado de todas as legislações, procedimentos de organização processual, técnicas de inspecção, métodos de análise e sanções referentes à repressão de fraudes dos vinhos e outros produtos da vinha, nos diferentes países, mantendo ficheiro sempre actualizado sobre o assunto e promovendo o seu universal conhecimento.
- 2.º — De colaboração com os serviços competentes, incluindo os de investigação, promover, nos diferentes países, o estudo pormenorizado dos índices e limites analíticos característicos, bem como de outros processos, que possam fazer distinguir a genuinidade, salubridade,

pureza, qualidade, os diversos tipos e as designações de origem dos vinhos e outros produtos da vinha, neles produzidos.

- 3.º — Respeitando as respectivas legislações, autoridades e índole particular dos procedimentos oficiais, colaborar intimamente com os serviços de polícia higiénica da alimentação e da repressão das fraudes, dos diferentes países, na luta contra defeitos de produção, fabrico, armazenagem, acondicionamento, bem como da perversão da substância e qualidade dos vinhos e outros produtos da vinha, neles produzidos e importados.
- 4.º — Procurar impedir, na íntima colaboração prevista no n.º 3, a exportação de vinhos e outros produtos da vinha, que infrinjam as leis do país exportador, ou as do país importador, ou ainda as regras e prescrições acordadas para o comércio internacional.
- 5.º — Mediante o contacto íntimo com os serviços nacionais, previsto no n.º 3, promover o estudo de processos porventura mais proficuos para a repressão das fraudes dos vinhos e outros produtos da vinha, consoante as diversidades do carácter, das leis, das técnicas, dos hábitos, bem como dos legítimos e soberanos interesses das diferentes nações, procurando a sua propaganda e natural constatação de vantagens, pelos técnicos nacionais desses serviços, no sentido de criar ambiente propício à sua adopção legal. Dever-se-á dar a esses processos, só na medida do possível, o sentido de uniformidade internacional, sem esquecer as recomendações do « Office » e as Convenções por ele obtidas.
- 6.º — Dados os conhecimentos obtidos pela colaboração prevista no n.º 2, deligenciar obter delegação dos diferentes países para neles poder intervir directamente, de acordo com os serviços nacionais, na repressão de fraudes dos vinhos e outros produtos da vinha, importados por esses países, muito especialmente no que respeita a qualidade bem como falsas e desleais designações de origem.

SUMÁRIO

COORDENAÇÃO INTERNACIONAL DOS SERVIÇOS DE REPRESSÃO DE FRAUDES DOS VINHOS E OUTROS PRODUTOS DA VINHA.

O autor distingue os dois aspectos técnicos da apreciação dos géneros alimentícios, quanto à salubridade, genuinidade e pureza. Refere o que é de domínio da saúde pública e o de matéria de repressão de fraudes e de defeitos de produção.

Discute a necessidade duma coordenação internacional da repressão de fraudes, a dificuldade de a obter célere e a impossibilidade actual de unificação.

Encara a possibilidade de acordos parciais relativos a cada alimento ou grupo de alimentos afins estabelecendo para o efeito um ante-projecto de plano para os vinhos e outros produtos da vinha, no seio do «Office International de la Vigne et du Vin».

RÉSUMÉ

COORDINATION INTERNATIONALE DES SERVICES DE RÉPRESSION DES FRAUDES DES VINS ET AUTRES PRODUITS DE LA VIGNE.

L'auteur distingue les deux aspects techniques de l'appréciation des denrées alimentaires quant à leur salubrité, authenticité et pureté. Il distingue ce qui est du domaine de la santé publique et ce qui est matière de répression des fraudes et de vices de production.

Il discute la nécessité d'une coordination internationale de la répression des fraudes, la difficulté de l'obtenir rapidement et l'impossibilité actuelle de parvenir à une unification.

Il envisage la possibilité d'accords partiels relatifs à chaque aliment, ou groupe d'aliments ayant des affinités entre eux, en établissant à cet effet un avant-projet de plan pour le vin et autres produits de la vigne, sous l'orientation de l'Office International de la Vigne et du Vin.

TRABALHOS PUBLICADOS:

VOLUME I

Série I — VITICULTURA

- 1 . *Anon.* — Programa Geral do Centro Nacional de Estudos Vitivinícolas.
- 2 . *Freitas, A. G. Barjona de e Pato, M. da Silva* — Dez anos de observações sobre as relações dos porta-enxertos com os garfos e as condições ecológicas da região de Torres Vedras.
- 3 . *Rodrigues, Acúrcio* — Développement des échanges d'informations et de matériels en vue de l'amélioration variétale.
- 4 . *Almeida, J. Leão Ferreira de* — Quelques considerations sur les raisins de table au Portugal.
- 5 . *Costa, Maria E. Amorim P. da e Tomaz, Ilídio Lucas* — Peritecas de oídio da videira em Portugal.

Série II — ENOLOGIA

- 1 . *Anon.* — Programa Geral do Centro Nacional de Estudos Vitivinícolas.
- 2 . *Pato, C. de Miranda e Holstein-Beck, M. de Souza* — Método para a determinação simultânea dos ácidos tartárico e málico e da alcalinidade dos mostos por electrotitulação.
- 3 . *Netto, I. Costa e Lefèvre, P. Manso* — Déterminations du fer, du cuivre et du potassium dans les vins. Comparaison de procédés d'analyse.
- 4 . *Martins, Gil Pires* — A cor do vinho. Sua avaliação exacta por novo processo espectrofotométrico.
- 5 . *Netto, I. Costa* — Coordenação internacional dos serviços de repressão de fraudes dos vinhos e outros produtos da vinha.

Série III — ECONOMIA

- 1 . *Anon.* — Programa Geral do Centro Nacional de Estudos Vitivinícolas.